



Publicado mediante ofício no ônibus da
Prefeitura Municipal de Parnamirim - PE
Em 30/06/99
Willame Barbosa Costa
Secretário Municipal da Governo

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

LEI N° 563/99, DE 30 DE JUNHO 1999

EMENTA: Fixa os subsídios dos Vereadores e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM-PE, no uso de suas atribuições legais
etc.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou Projeto de Lei n.º 009/99 e ele sanciona a seguinte
lei:

Art. 1º - Os Vereadores perceberão mensalmente e em parcela única, a título de subsídios as seguintes importâncias: a - o Presidente da Câmara perceberá o valor correspondente a R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinqüenta reais), b - o primeiro e o segundo secretário perceberão respectivamente o valor a R\$ 1.725,00 (hum mil, setecentos e vinte e cinco reais), c - os demais Vereadores perceberão respectivamente o valor correspondente a R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

Parágrafo único: A ausência de Vereador na reunião plenária da Câmara, sem a devida justificativa legal, implicará em desconto no valor correspondente a 1/30 dos seus subsídio mensal.

Art. 2º - Nas reuniões extraordinárias devidamente convocadas na forma do Regimento Interno, cada Vereador receberá a importância de R\$ 80,00 (oitenta reais) por reunião, em caráter indenizatório limitada ao valor do subsídio mensal de acordo com o art. 11 da E.C. nº 19/98 e art. 57, parágrafo 7º da Constituição Federal.

Art. 3º - Os subsídios que se refere esta lei, fixados no art. 1º, poderão ser alterados por lei específica, assegurada a revisão anual, sempre na mesma data e no mesmo índice do reajuste que venha a ser concedido aos servidores do Município.

Art. 4º - O subsídio ora fixado limita-se a 75% (setenta e cinco por cento) do estabelecido em espécie para os Deputados Estaduais e o total das despesas com a remuneração dos Vereadores, fixado através destes subsídios, não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município, excluídas as de convênios e extra-orçamentárias.

Art. 5º - Os recursos necessários para execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação e seus efeitos financeiros retroagem a 1º de junho de 1999.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em, 30 de junho de 1999.

PLÁCIDO DE AQUINO ANGELIM
PREFEITO